



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100814-95.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100814-2)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 23ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro (23VFCR-RJ) foi realizada de 13 a 17/08/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

A representante da OAB/RJ, Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO, participou da abertura e do encerramento da Correição Ordinária, sem fazer consignações específicas sobre a unidade.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

Quadro comparativo com as duas últimas correições na unidade

	Correição Set/2014*	Correição Out/2016*	Correição Set/2018
Total	3.785	3.702	3.791 (Apolo) + 171 (E-Proc) = 4.142
Suspensos	828	842	938



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 438

Remetidos para julgar recurso	1.277	1.119	845
Tramitação ajustada	1.680	1.741	2.008 (Apolo) + 171 (E-Proc) = 2.179

*Dados obtidos nas Correções anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 14/09/2018.

A Diretora de Secretaria demonstra grande habilidade em programar automatizações de movimentos processuais no sistema EPROC, seja por classes, por numeração final dos processos, ou por atividades/tarefas específicas, viabilizando andamento digital célere e bastante preciso dos feitos. Em suas palavras “o sistema é muito bom: é como se tivéssemos uma Ferrari na mão aprendendo a utilizar”. Acredita que em futuro próximo será possível medir a produtividade individual de servidores através do sistema, viabilizando melhor gestão das tarefas da Secretaria.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 0900077-30.2016.4.02.0000 (2016.02.01.900077-0), SIAPRO), realizada de 17 a 21/10/2016, foi arquivado em 21/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 29/11/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/22096), e atendidas pelo Juízo em 13/01/2017 (Ofício JFRJ-OFI-2017/00194).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*

2. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*

3. *Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;*

4. *Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*

5. *Dar andamento aos 34 processos parados;*

6. *Verificar a situação dos 263 processos listados no “Relatório de Processo Remetidos” (remessa externa) com prazo de devolução vencido;*

7. *Regularizar os processos assinalados no relatório em que não foi encontrada a ordem judicial determinando o segredo de justiça/sigilo de peças.*

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 10 a 14/9/2018, constantes do Relatório de Correição, **concluí pela regularidade** da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. **Adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de processos em trâmite aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis no sistema APOLO (art. 228, CNCR/2011), e EPROC (art. 57, I, “c”, da**



CNCR/2018) (item 9.2);

2. regularizar as petições pendentes de juntada relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 9.3);

3. criar rotinas de trabalho para atender aos prazos estabelecidos no art. 227 da CNCR/2011, força do art. 333 da CNCR/2018, nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (item 10);

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar nas BOAS PRÁTICAS relatadas à equipe de correição, a saber: *“a 23VF-RJ busca capacitação plena de todos os servidores para realizar conciliações, para estarem tecnicamente aptos a atuar proativamente nas audiências de conciliação, transmitindo em linguagem clara para o cidadão as vantagens da rápida solução da lide. Durante a Correição 4 (quatro) servidores estavam realizando curso remoto de conciliação oferecido pelo CNJ e a unidade apresentava percentual de atingimento de 439,74% da meta 3, CNJ/2018 (conciliações).”*

Isto posto, submeto o Relatório ao Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, visto os fatos detectados em setembro/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO